

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4372, DE 2012 (Do Poder Executivo)**

*Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES*

***EMENDA N° \_\_\_\_\_***

***Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 5º do art. 37***

*§ 5º Os recursos interpostos em face das penalidades previstas no caput deste artigo serão recebidos com efeito suspensivo, e decididos pelo CNE em caráter terminativo, não se aplicando, neste caso, o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.*

### **Justificativa**

O Conselho Nacional de Educação deve ter um papel de órgão de estado como poder moderador e assim sua função recursal fica mais clara e contundente.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2014.

**OSMAR SERRAGLIO**

**Deputado Federal – PMDB/PR**